



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1336/2017

Súmula: Dá nova Redação a Lei Complementar 05/2016, de 31 de agosto de 2016, revogar parágrafos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Alterar o § 2º no artigo 22º da Lei Complementar nº 05/2016, de 31 de agosto de 2016, a qual passara a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, função gratificada, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Paraíso, 25 de abril de 2017.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANA
PUBLICADO NO JORNAL <i>A cidade</i>	
EM <u>05 / 05 / 2017</u>	
EDIÇÃO <u>3401</u>	
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	